



MOÇÃO Nº 315

APOIO ao Projeto de Lei n.º 914/2022, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu (PODE), altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais.



O Projeto de Lei n.º 914/2022, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu (PODE), propõe incluir as autoridades policiais, que detêm o efetivo poder investigatório, como destinatárias das notificações compulsórias sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Atualmente a legislação aponta apenas o Conselho Tutelar para receber as notificações de dirigentes escolares e das instituições que atuam na área da informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, sobre maus-tratos contra crianças e adolescentes.

No referido projeto a deputada inclui as autoridades policiais como destinatárias dessas notificações compulsórias estabelecendo o prazo de 24 horas da suspeita ou descoberta dos maus-tratos para a referida comunicação, com o objetivo de reforçar as medidas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes, podendo assim salvar vidas ou a integridade física, psíquica e moral dos menores em formação.

Isto posto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 914/2022, de autoria da Deputada Federal Renata Abreu (PODE), altera a redação do art. 56 e do caput do art. 70-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sejam comunicados ao Conselho Tutelar e, também, às autoridades policiais, dando-se ciência desta deliberação a Deputada Federal Renata Abreu.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA